



Município de Vale Verde

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES Edital de Licitação nº022/2022 Tomada de Preços Nº005/2022

Aos seis dias dois mês de setembro de dois mil e vinte e dois, ás oito horas e trinta minutos, reuniram-se a Comissão de Licitações, representada pelo senhor presidente Rodrigo santos Soares, juntamente com a comissão, servidores Norton Gabriel Stumm e Marlei Regina Kellermann e departamento juridico, para delibar sobre a manifestação de impugnação ao edital da empresa, TRANS EXPRESS LTDA, atraves do protocolo nº1511 de 02 de setembro do corrente ano, no qual a mesma apresentou impugnação ao edital de processo licitatório em epigrafe. Sustenta a impugnante que o edital restringe o carater competitivo ao exigir: Documento(s) do(s) veículo(s) (CRLV), em nome da licitante, acompanhada de declaração de disponibilidade de veículo a ser utilizado na prestação de serviço, com ano de fabricação não inferior a 2000 e capacidade de carga conforme roteiros/itinerários expresso no Anexo I do Edital; Registro fotografico nitido do veiculo (frente/placa, laterais, traseira/placas), onde identifique e comprove o inciso III do Art. 136, do Código Brasileiro de Trânsito, bem como capacidade de carga/pasageiros dos veiculos. Quanto a exigencia de registro fotografico do veiculo, onde indentifica o inciso III do Art. 136 do CTB, a comissão entende por acolher o pedido de impugnação, devendo ser comprovada no ato de contratação. Com relação a capacidade de carga/passageiros de cada veiculo, conforme solicitação apresentada pela secretaria municipal da educação, cultura, desporto e turismo, a demanda para o transporte de alunos, não excede a exigência no que tange o número de passageiros. Não bastasse isso, existem roteiros em que os corredores/acessos às localidades, não comportam veiculos com capacidade maiores daquelas exigidas, o que torna inviável executar serviços com veículos maiores. Por tal razão, no ponto, a comissão entende pelo não acolhimento da impugnação. Por fim, no que tange a exigência de CRLV em nome da Licitante, entendemos que tal comprovação se faz necessária em razão de propiciar á municipalidade segurança de que o objeto será devidamente executado por empresa que detém a propriedade do veículo e não somente um vínculo precário, como de locação por exemplo, o que pode resultar em prejuízos ao município e a rede escolar por uma paralização imprevista, na hipótese de ocorrer conflitos entre locador e locatário, que possa resultar na extinção imprivista e antecipada do contrato de locação. Neste ponto, também entendemos pelo não acolhimento da





Município de Vale Verde

impugnação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

RODRIGO SANTOS SOARES Presidente

MARLEI REGINA KELLERMANN Membro

NORTON GABRIEL STUMM

Membro Suplente

Declaro que acompanhei a sessão de julgamento e estou de acordo com a presente decisão.

CLAUBER LUIZ FISCHER OAB/RS 100.151

Diante do exposto, acolho a presente decisão.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Site: www.valeverde.rs.gov.br